



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.384/21
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas por meio do Decreto Municipal 1.347/20, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2021, que "Reconhece como essenciais para a população de Bastos as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, serviços públicos, autoescolas e atividades essenciais estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282/2020";

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1347/2020 E AMPLIA O ROL DE ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BASTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.058/21.

Art. 1º - O Decreto Municipal Nº 1347/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir desta data, passa a vigorar no Município de Bastos, o Plano São Paulo do Governo do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, observando-se o quanto disposto na Lei Municipal nº 3058/21, que definiu, para o Município de Bastos, as atividades consideradas essenciais."

"Art. 2º Para fins de classificação do Município de Bastos quanto a fase em que se enquadra (1-Vermelho; 2-Laranja; 3-Amarelo; 4-Verde), aplica-se o que for definido para a DRS Região IX - Marília, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e da Lei Municipal nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2021, havendo automaticamente a mudança de Fase no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Município de Bastos, assim que alterada a fase em que se encontra a DRS de Marília, na forma do Anexo I, deste Decreto.”

“Art. 3º As atividades econômicas no Município de Bastos que não sejam enquadradas como atividades essenciais, nos termos da Lei Municipal nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2021, deverão observar obrigatoriamente as regras definidas no Anexo I, deste Decreto, de acordo com a fase em que se encontrar enquadrada a DRS de Marília.

I - Na Fase Vermelha (1), somente estarão permitidas as atividades definidas como essenciais, nos termos da Lei Municipal nº 3.058/21.

(...)”.

Art. 2º - Enquanto o Município de Bastos encontrar-se enquadrado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, as atividades como essenciais pela Lei Municipal nº 3.058/21, poderão funcionar somente até as 22h, com capacidade limitada à 40% de sua ocupação.

Parágrafo único – Após as 22h, as atividades essenciais poderão funcionar na forma de ‘delivery’.

Art. 3º - Nos dias e em vésperas de datas comemorativas, o funcionamento das atividades consideradas essenciais pela Lei Municipal 3058/21, deverá observar o quanto definido nos acordos firmados entre os respectivos sindicatos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 4 de fevereiro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito